



JUSTIFICATIVA

Motivo: Solicitação de Aditivo de valor

Contrato n° 234/2023, Processo Licitatório n° 042/2023, Tomada de Preço n° 007/2023
Contratada: PB CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ n°: 43.914.098/0001-03.

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ERMÍNIO BRITO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.

Sr°. Prefeito;

Tendo em vista a grande necessidade da conclusão da reforma e ampliação de que trata o contrato n° 234/2023, referente à Tomada de Preço n° 007/2023, firmado com a empresa PB CONSTRUTORA EIRELI, que tem como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ERMÍNIO BRITO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA, faz-se necessário realizar o aditamento do valor contratual.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, o que torna possível o aditamento do valor do contrato.

Segundo relatório realizado pelo setor de engenharia e arquitetura, onde através de um levantamento da execução dos serviços, foi feita uma análise e planejamento para viabilizar a conclusão e finalização da obra, concluiu-se que houve a necessidade de aumentar o valor para cobrir alguns gastos com materiais e serviços. Conclui-se ainda que estes gastos adicionais, não estavam inclusos no orçamento inicial.

Considerando ainda o exposto neste relatório, foi necessário o aumento de serviços de mão de obras como também o aumento em materiais para conclusão de piso, como a granitina, e sistemas para o manejo de resíduos, entre outros, o que ocasionou este aumento em questão.

Levando em consideração a capacidade técnica que o setor de engenharia e arquitetura possui em fazer tal análise, e a fim de dar andamento ao procedimento de aditamento do contrato. Com isso faz-se necessário um aditivo de percentual de 16,39% do valor contratual, o que equivale à R\$44.803,61 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e três reais e sessenta e um centavos).

Diante do exposto, consideramos realizar aditivo de valor contratual baseado no art 57, § 1o, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93, que se transcreve abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1o (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade dos tramites legais.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o aditivo contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a demanda contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Cumaru do Norte – PA, 06 de setembro de 2024.

AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO nº002/2021